



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação nº. 1.547 de 06 de março de 2001
Lei Municipal nº 1.832 de 13 de abril de 2007
CRISTALINA-GOIÁS

RESOLUÇÃO CME Nº 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a venda de lanches nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre a venda de lanches nas escolas da rede pública municipal,

RESOLVE

Art. 1º Fica proibido a venda de lanches e guloseimas tais como (balas, chicletes e outros) nas escolas municipais da rede pública, por se tratar de recurso público não prescrito em lei.

Art. 2º De acordo com as diretrizes do PNAE (Res.CD/FNDE nº. 38, de 16/07/09), a escola só poderá fornecer às crianças alimentação saudável, com cardápio elaborado pela nutricionista.

Art. 3º A venda de lanches na escola, fere o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) Art. 5º, 6º e 18; LBD 9394/96 Art.68.

Art. 4º Fica a direção da escola sujeita as penalidades da lei, pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 25 dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ELOIZA DE LOURDES P.S. CARDOSO
PRESIDENTE CME

LÍVIA MARIA RASSI CERCE
ELÍDIA SILVESTRE FONTÃO PERES
HERMOGÊNEA DE LIMA MAICÁ
MARIA LÚCIA PASSOS DA SILVA
CLAUDIA NUNES ALMEIDA
ANA CRISTINA DA COSTA
MARTA MOHN PENTEADO
APARECIDA ALVES DE FARIA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação nº. 1.547 de 06 de março de 2001
Lei Municipal nº 1.832 de 13 de abril de 2007
CRISTALINA-GOIÁS